

Diário do Legislativo de 20/08/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 397ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissão

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 397ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/8/98

Presidência dos Deputados Maria Olívia e João Batista de Oliveira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Interrupção e Reabertura dos Trabalhos Ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

- O Deputado Dimas Rodrigues, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para dar prosseguimento ao Seminário Legislativo Direitos Humanos e Cidadania.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado João Batista de Oliveira) - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Às onze horas do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Marcos Helênio e Arnaldo Penna (substituindo os dois últimos, respectivamente, aos Deputados Durval Ângelo e Tarcísio Henriques, por indicação das Lideranças do PT e do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcos Helênio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 1.613/98, do Deputado Gilmar Machado, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços bancários no Estado. Na fase de distribuição de matérias, o Presidente designa o Deputado Marcos Helênio para relatar o Projeto de Lei nº 1.613/98. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.613/98 com as Emendas nºs 1 a 4. Submetido à discussão e à votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1998.

João Leite, Presidente - Marcos Helênio - João Batista de Oliveira.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA 399ª reunião ordinária, EM 20/8//98

1ª Parte

1ª Fase - Expediente

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase - Grande Expediente

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 32/98, do Deputado Irani Barbosa, que dispõe sobre o processo de vitaliciamento de magistrados e Promotores de Justiça. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 768/96, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a compensação do eventual recolhimento em atraso relativo ao ICMS. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.443/97, do Deputado Marcos Helênio, que garante ao consumidor o direito à opção quanto ao dia de vencimento das contas mensais de serviços públicos. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.703/98, do Deputado Olinto Godinho, que dispõe sobre anistia a créditos tributários que menciona. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento nº 2.494/98, do Deputado Marcos Helênio, em que pede sejam solicitadas informações ao Governador do Estado sobre o Programa de Mobilização de Comunidades, empreendido pelo Estado em parceria com o SERVAS. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.526/98, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que pede sejam solicitadas informações ao Secretário da Saúde sobre os recursos recebidos do Ministério da Saúde e o valor repassado aos municípios. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.542/98, do Deputado Anderson Adatao, em que pede sejam solicitadas informações ao Secretário da Educação acerca das etapas do processo de transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.580/98, do Deputado José Bonifácio, em que pede seja solicitado ao Presidente do BDMG o encaminhamento a esta Casa do balanço mensal do Fundo Estadual de Saneamento Básico. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/97, do Deputado Anderson Adatao, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Submetido a votação, foi o Substitutivo nº 1 rejeitado pelo Plenário.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.398/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que altera a Lei nº 11.660, de 2/12/94. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.708, de 29/12/97. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Turismo opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.673/98, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.114/97, do Deputado Raul Lima Neto, que torna obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso gratuito para os passageiros em terminais rodoviários e pontos de parada de ônibus intermunicipais. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob, que institui o Conselho Regional de Trânsito e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.442/97, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público comunicar a requisição de força policial para reintegração de posse, nos casos e nas condições que especifica. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.700/98, da CPI do IPSEMG, que dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do IPSEMG. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 20/8/98, destinada à realização da plenária final do Seminário Direitos Humanos e Cidadania.

Palácio da Inconfidência, 19 de agosto de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.783/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.783/98 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos e Alcoólatras Grupo Luz e Vida, com sede no Município de Paracatu.

Realizado o exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão realiza um trabalho que tem como objetivo principal dar apoio e assistência aos dependentes de drogas, visando a sua recuperação e inserção no seio da família e da sociedade.

Dessa forma, defende os seus direitos e também lhes presta assistência médica e psicológica, promove cursos e eventos que venham a ajudar na sua recuperação.

Merece a instituição, portanto, o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.783/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.786/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nova Era, com sede nesse município.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação e apresentou-lhe a Emenda nº 1, deve esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos regimentais.

Fundamentação

A APAE de Nova Era é filiada à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e supervisão para desenvolver as habilidades e as potencialidades do excepcional. Para tanto, realiza um trabalho pedagógico e de sociabilização, promovendo a reeducação da fala, da linguagem e psicomotora do excepcional, abrindo, assim, novos horizontes para ele.

Dedicando-se à educação como fator essencial de adaptação do excepcional na vida em sociedade, a entidade faz jus à declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.786/98 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.791/98

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em exame pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central Imaculada Conceição de Venda Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, cabe a esta Comissão, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A prática da caridade exercida pela entidade em apreço sintetiza o seu alto espírito filantrópico. O apoio moral e material dispensado aos necessitados torna-a merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.791/98 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Wilson Trópia, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.470/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 11. Posteriormente, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto com essas emendas.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência. Estabelece os casos em que se aplica a lei, bem como os benefícios a serem concedidos. Além disso, propõe que somente sejam beneficiadas as pessoas em estado de necessidade comprovado e que não disponham de recursos, não sejam atendidas por serviços de órgão ou entidade de assistência nem estejam amparadas por nenhum tipo de seguro. Dispõe sobre atribuições e atividades de apoio da Defensoria Pública e, também, sobre o custeio das despesas decorrentes da execução da lei.

Nesse último aspecto prevê o projeto, em seu art. 6º, que os recursos financeiros necessários à execução da lei sejam geridos por meio de um fundo próprio a ser constituído.

Inicialmente, cumpre-nos observar que fundos são entidades contábeis, mais adequadas para gerir recursos destinados a financiamentos, ou seja, aqueles que serão emprestados a outras pessoas e, posteriormente, retornarão ao fundo, mesmo que parcialmente, quando existir algum tipo de subsídio. Não seria o caso dos recursos a que se refere a proposição em tela, pois estes seriam simplesmente doados aos beneficiários ou utilizados em outros gastos.

Além disso, a administração de um fundo, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, exige uma estrutura administrativa com certa complexidade, constituída pelo órgão gestor, pelo agente financeiro e pelo grupo coordenador, o que implica despesas administrativas.

Ademais, de nada adianta constituir um fundo se não lhe apropriarmos recursos. E, para a assistência às vítimas da violência, não vislumbramos outra fonte plausível e significativa senão o Tesouro Estadual.

Assim, nada mais simples e objetivo que as despesas correrem à conta de dotação orçamentária e serem pagas pelos órgãos e pelas entidades competentes, em vez de se constituir o mencionado fundo. Nesse sentido, propomos o Substitutivo nº 1, redigido na conclusão desta peça opinativa.

Por outro lado, a partir da Constituição de 1988, talvez como resposta ao sistema político anterior, passou-se a produzir uma legislação pródiga em conceder direitos e benefícios, sem se preocupar com os correspondentes recursos. Isso conduziu a uma situação de desequilíbrio financeiro insustentável. Atualmente, estamos formando a consciência de que se tem de trabalhar de maneira mais realista: sempre que se crie um benefício, é preciso prever seu custo e os recursos para cobri-lo.

No projeto de lei em tela, tanto os beneficiários como os benefícios apresentam um amplo aspecto de impossível mensuração. Assim, propomos que os benefícios sejam concedidos, observada a existência de recursos orçamentários. Quando da tramitação da proposta de lei orçamentária, esta Casa poderá estabelecer um "quantum", compatibilizando a concessão dos benefícios com os recursos, de maneira que se mantenha o equilíbrio das contas públicas. Essa idéia está também consubstanciada no substitutivo que apresentamos.

Nessa oportunidade, vale ressaltar que o Substitutivo nº 1 tem por finalidade, também, o aperfeiçoamento técnico do projeto, dando-lhe maior objetividade. Cumpre-nos observar que ele contempla as Emendas nºs 1 a 7 e 9 a 11, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, deixando de fazê-lo em relação à Emenda nº 8, pelas razões já aduzidas.

Finalmente, observamos que o projeto apresenta um relevante alcance social e entendemos ser amplamente justo que a sociedade, por meio do Estado, repare a violência que ela mesma produziu.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.470/97 no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 7 e 9 a 11 e pela rejeição da Emenda nº 8.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado oferecerá proteção, auxílio e assistência às vítimas de violência, por meio dos órgãos ou das instituições competentes, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por vítima de violência:

I - as pessoas que tenham sofrido danos em conseqüência de crimes tipificados na legislação penal vigente;

II - o cônjuge e os dependentes da vítima;

III - as pessoas que tenham sofrido algum dano ao intervirem em socorro de outrem em situação de perigo atual ou iminente;

IV - as testemunhas que sofrerem ameaças por haverem presenciado ou indiretamente tomado conhecimento de atos criminosos, ou por deterem informações necessárias à investigação e à apuração dos fatos.

Art. 3º - A proteção, o auxílio e a assistência previstos no art. 1º desta lei consistem em:

I - colaborar para a adoção de medidas imediatas que visem a reparar os danos físicos e materiais sofridos pela vítima;

II - acompanhar as diligências policiais ou judiciais, especialmente quando se tratar de crime violento;

III - elaborar e executar plano de auxílio e de manutenção econômica para as vítimas, testemunhas e seus familiares que estiverem sofrendo ameaças e necessitarem de transferência temporária de residência;

IV - pagar despesas de sepultamento da vítima de que trata o inciso I do art. 2º, se do ato de violência resultar a morte;

V - proporcionar alimentação para lesionados e seus dependentes com dificuldades econômicas, enquanto durar o tratamento;

VI - apoiar programas pedagógicos para readaptação social ou profissional da vítima.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará medidas de prevenção contra a violência que incluirão, entre outras:

I - orientação da população sobre o dever de contribuir para a investigação e a apuração de atos criminosos;

II - levantamentos estatísticos dos casos de violência no Estado e manutenção de banco de dados atualizado;

III - campanhas educacionais para esclarecimento da população.

Art. 5º - Poderá ser beneficiada com o auxílio financeiro previsto nesta lei a vítima que:

I - comprovar a falta de recursos para arcar com as despesas decorrentes do ato de violência;

II - não tiver acesso aos serviços de órgão ou entidade de assistência pública ou privada;

III - não estiver amparada por seguro de vida ou de danos pessoais e materiais.

Art. 6º - Os benefícios e as ações de que trata esta lei ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Os Defensores Públicos contarão com o apoio de membros do Ministério Público, peritos, psicólogos, sociólogos, assistentes sociais e outros profissionais imprescindíveis à defesa dos direitos e das garantias da vítima.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Alencar da Silveira Júnior - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.569/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto em tela assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico da AIDS em gestantes atendidas pela rede pública.

A proposição foi, preliminarmente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. A seguir, a Comissão de Saúde emitiu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer no âmbito de sua competência.

Fundamentação

O projeto em epígrafe assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico da AIDS em gestantes atendidas pela rede pública.

A AIDS é doença epidêmica que, a cada dia, atinge drasticamente as camadas sociais mais baixas, notadamente mulheres e crianças. A desinformação é um dos principais fatores dessa situação, aliada às precárias condições socioeconômicas.

Hoje, em Minas Gerais, segundo dados da Secretaria da Saúde, existem 8.000 portadores sintomáticos da doença; destes, 3.500 são mulheres em idade fértil e com parceiro fixo, em sua maioria. Os casos conhecidos de crianças portadoras atingem 250, sendo que, em 1 ano, houve crescimento de 202% nesse número, o que é, no mínimo, alarmante.

Apesar do mérito do projeto, devemos alertar para o fato de que a gratuidade de exames de AIDS para gestantes não resolve toda a problemática da doença.

Em Minas existem poucos serviços de referência especializados na AIDS. O preconceito e a falta de treinamento imperam na rede de saúde de todo o Estado. É difícil e caro desmanchar resistências à doença e treinar profissionais da área para lidarem com a doença e o portador.

O custo desse treinamento gira em torno de R\$1.000,00 por profissional, segundo informações da Secretaria da Saúde.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.569/97 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.640/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em questão dispõe sobre os procedimentos preventivos relativos a obras-de-arte na construção civil e dá outras providências.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou ao projeto as Emendas nºs 1 a 3.

Em seguida, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe, agora, a esta Comissão, analisar a proposição nos lindes de sua competência, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em destaque dispõe sobre os procedimentos preventivos referentes a obras-de-arte na construção civil e as condições em que eles se darão.

A proposição, em seu art. 2º, classifica as obras-de-arte na construção civil pertencentes ao Estado, quais sejam pontes, túneis, viadutos, passagens inferiores, pontilhões, passagens subterrâneas para pedestres e passarelas, e estabelece que o poder público manterá relação atualizada delas, que, segundo o art. 3º, serão objeto de vistoria técnica de rotina, realizada a cada 12 meses, com o propósito de se verificar o seu estado de conservação.

Constatada, em relatório, qualquer anomalia que ponha em risco a obra, ela será objeto de vistoria especial, conforme dispõem os arts. 4º e 5º do projeto. As demais obras serão vistoriadas a cada 7 anos, conforme estabelece o art. 6º da proposição em exame.

O projeto de lei tem a mais relevante das intenções: dotar o Estado de instrumentos capazes de proporcionar-lhe um diagnóstico preciso das condições físicas de suas obras, resguardando-se, desta forma, o patrimônio do poder público e o que se nos apresenta de mais caro: a vida dos seres humanos, que, aos milhares, se servem dessas obras diariamente.

A Lei nº 11.403, de 21/1/94, lei orgânica do DER-MG, estatui ser esse o órgão competente e responsável pela guarda e pelo zelo dessas obras. Contudo, segundo essa autarquia, não existe, hoje, uma política eficaz de monitoramento das condições de segurança delas, como institui a proposição em análise.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, a proposição, apesar de, no art. 9º, criar a Comissão Estadual de Vigilância das Obras-de-Arte na Construção Civil, não dispõe sobre a remuneração desses cargos. Portanto, o projeto não apresenta repercussão para o Tesouro Estadual.

Esta Comissão considera oportunas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a estrutura administrativa necessária à consecução dos objetivos da proposição já se encontra pronta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.640/98, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.701/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, nos Últimos 10 anos, das Parcelas Referentes à Contribuição dos Servidores, e da Respectiva Cota de Responsabilidade do Estado, em Cumprimento dos Arts. 29 e 30 da Lei Nº 9.830, de 18 de Dezembro de 1986; e Ainda Apurar os Motivos Que Levaram às Irregularidades no Gerenciamento do Instituto, Diagnosticadas em Março do Corrente Ano (1997), o projeto de lei em pauta dispõe sobre o Conselho Deliberativo do IPSEMG-CODEI.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, foi esta encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação, apresentando-lhe a Emenda nº 1.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer nos lindes de sua competência, conforme preceituam as normas do art. 102, VII, c/c o art. 100, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade criar o Conselho Deliberativo do IPSEMG-CODEI como órgão deliberativo e de orientação superior, competindo-lhe, fundamentalmente, fixar objetivos e políticas relativas à atuação dessa autarquia, por meio do estabelecimento de diretrizes gerais de organização, operação e administração.

A alteração da estrutura administrativa da instituição apresenta-se como necessidade do momento atual, em que a participação dos beneficiários na formulação das políticas de gestão da autarquia é imperativo e enseja que os servidores atuem diretamente numa entidade que lhes pertence.

O art. 2º do projeto define a competência do citado Conselho, enfatizando-se a de deliberar sobre política de atendimento ao usuário e de prestação de serviços, a política de concessão de benefícios, as propostas de aperfeiçoamento dos instrumentos de atendimento aos usuários, as propostas de regionalização do atendimento do IPSEMG e a formulação de convênios com os municípios, bem como sobre os níveis de organização do IPSEMG. Além disso, estatui que o CODEI aprovará o plano de carreira e vencimentos dos servidores do IPSEMG e os planos de custeio, de aplicação do patrimônio e de gestão financeira. Compete ainda a esse órgão propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas localizadas no Estado e, finalmente, julgar recursos contra decisões da Presidência.

O projeto ora examinado não trará nenhum reflexo para o orçamento do Estado, porquanto os membros do CODEI não perceberão remuneração pelo desempenho de suas atividades. Além disso, o IPSEMG fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento desse Conselho, possibilitando que não se criem despesas para o erário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.701/98 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.708/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto em pauta dispõe sobre a realização de testes vocacionais em alunos das escolas públicas estaduais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Vem a proposição, agora, a esta Comissão para receber parecer nos lindes de sua competência, conforme dispõem as normas do art. 102, VII, c/c o art. 100, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento objetiva tornar obrigatória a realização de testes vocacionais em alunos da 8ª série do ensino fundamental, matriculados nas escolas públicas estaduais. É inegável o benefício que tais testes trarão para o educando, esclarecendo dúvidas e incertezas quanto à sua vocação e aptidão profissionais e preparando-o para ingressar no mercado de trabalho e se realizar plenamente como ser humano e membro da comunidade.

A emenda apresentada pela Comissão de Educação visa a alterar o momento da aplicação dos testes, transferindo-o para a 3ª série do ensino médio.

Com relação ao aspecto orçamentário, a proposição não indica a fonte de recursos destinada a custear as despesas decorrentes da aplicação da futura lei. Entendemos então que, para sanar essa omissão, é necessária a apresentação de emenda que estabeleça que os gastos públicos futuros correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.708/98 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e com a Emenda nº 2, a seguir redigida.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na lei orçamentária.

Parágrafo único - A execução das despesas ficará condicionada à disponibilidade financeira do Tesouro Estadual para esse fim."

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.755/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ibrahim Jacob, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar o art. 11 da Lei nº 12.735, de 31/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Publicado em 21/5/98, o projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela pretende tão-somente modificar a data de início da cobrança do IPVA, a qual passaria a ser a partir de 15 de fevereiro de cada ano. Segundo a atual legislação, essa cobrança tem-se iniciado no mês de janeiro.

O autor do projeto refere-se, em sua justificativa, à questão dos gastos com as festas de fim de ano e com as férias de janeiro. Acrescentamos a essa argumentação a cobrança do IPTU, que também recai nesse mês.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a proposição não encontra óbice à sua aprovação, pois o adiamento do recebimento do imposto por cerca de 30 dias não trará maiores prejuízos aos cofres do Estado. Ressalte-se que até há bem pouco tempo o IPVA era cobrado em escala mensal, de acordo com o final da placa, em datas posteriores à que se pretende estabelecer com o projeto.

Outro aspecto positivo de se iniciar a cobrança em fevereiro é o fato de que a Secretaria da Fazenda terá um prazo maior para emitir e enviar as guias de arrecadação, e estas poderão chegar ao contribuinte com prazo maior para pagamento. Atualmente as guias têm chegado com um prazo exíguo para quitação, e muitos contribuintes, principalmente os que se encontram viajando, têm acesso a essas guias depois de já vencido o prazo para pagamento. Além disso, a dilatação dos prazos de vencimento contribuirá para a redução do tumulto nas filas dos Bancos, provocado pela concentração de pagamentos.

Vale ressaltar que o projeto visa a alterar apenas o "caput" do art. 11, ficando mantidos os seus parágrafos 1º e 2º, que estabelecem o escalonamento do pagamento e a autorização para a concessão de desconto para pagamento em cota única.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.755/98 no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Parecer para 1º turno do Projeto de Lei Nº 1.761/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Constituição Estadual, o Governador fez encaminhar a esta Casa, por meio da Mensagem nº 270/98, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Astolfo Dutra.

Nos termos regimentais, a proposição foi remetida preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Dando seqüência à tramitação, cumpre a este órgão colegiado, agora, examiná-la quanto à repercussão financeira, conforme estabelece o art. 102, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição é constituído de um terreno urbano com 450m², havido por doação do Município de Astolfo Dutra, conforme escritura pública apensa ao processo.

Segundo esse documento, a doação se fizera com o intuito de se instalar no local um posto de saúde, finalidade essa que, por razões de ordem diversa, nunca se concretizou. A administração municipal, por isso, pleiteia seja o imóvel repassado ao Município de Astolfo Dutra, com o objetivo de se construir nele o posto de saúde de que necessita a localidade.

No que concerne aos aspectos financeiros e orçamentários, cumpre-nos salientar que a efetivação do pretendido negócio jurídico representa medida de caráter social, além de não acarretar despesas para os cofres estaduais.

Vale ressaltar ainda que o imóvel continuará integrando o patrimônio público, visto que a edição da lei implicará apenas sua transferência da esfera estadual para a municipal.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/98 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998 .

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Alencar da Silveira Júnior - Marcos Helênio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 1.859/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o Projeto de Resolução nº 1.859/98 tem por objetivo aprovar previamente as alienações de terras devolutas estaduais que menciona.

Preliminarmente, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão autora do projeto opinou por sua aprovação na forma apresentada.

Agora, cumpre ao órgão colegiado apreciar a proposição, atendo-se aos lindes de sua competência.

Fundamentação

O trabalho que precede o ato de emissão do título de propriedade do imóvel ao seu legítimo possessor envolve múltiplas ações, tanto de caráter pericial, quanto de análise jurídica, executadas pela RURALMINAS, que é o órgão legalmente incumbido de tal fim.

Tendo em vista que a contrapartida das despesas com essas atividades compreende o pagamento de taxas e emolumentos, a compra da terra pelo beneficiário da legitimação e, ainda, os recursos oriundos do orçamento anual do Estado, constata-se, de pronto, a inexistência de ônus para os cofres públicos.

Entendemos, portanto, plenamente justificada a legitimação de posse de terras devolutas, que tanto bem-estar e segurança proporciona às famílias que participaram do processo de ocupação do território mineiro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.859/98 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.269/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 1.269/97 autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Após sua aprovação no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários. Conforme o disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou anteriormente quando das discussões ocorridas no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário à sua aprovação.

Dispõe a matéria sobre doação de bem imóvel ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre. O bem foi doado pela municipalidade para a construção de uma unidade escolar da rede estadual, tendo o donatário dado ao imóvel a destinação prevista. No entanto, o educandário foi transferido para outro local, e, posteriormente, o Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, alcançando "status" de município, manifestou interesse em utilizar o imóvel para abrigar instalações da Prefeitura.

Não havendo restrições à transferência do imóvel ao recém-criado município e se tratando de doação, não há encargos ou ônus financeiros para as partes envolvidas na transação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/97 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998 .

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.269/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Vargem Alegre o imóvel constituído por um terreno com área de 728m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), situado nesse município, registrado sob o nº 5.628, a fls. 78 do livro 3-H, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Miraf.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar as instalações da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.485/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, o Projeto de Lei nº 1.485/97 autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Divinópolis.

Após sua aprovação no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a matéria retorna a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme estabelecido pelo Regimento Interno, cabendo-nos examiná-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

De acordo com o art. 189, § 1º, do mesmo estatuto, apresentamos a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Reiteramos o parecer favorável desta Comissão no 1º turno, por entender que a medida proposta em muito beneficiará a comunidade de Divinópolis, uma vez que o imóvel em questão irá sediar o Poder Legislativo Municipal.

A matéria constante na proposição coaduna-se com o interesse público e atende aos mandamentos da legislação em vigor. Constatamos que o projeto não acarreta aumento de despesa nem incremento de receita no orçamento do Estado, não havendo nem mesmo a necessidade de ser a alienação por doação incluída na lei orçamentária.

Há de se considerar ainda que, mesmo havendo redução do ativo imobilizado do Estado, este será compensado pelos benefícios sociais advindos da doação.

Isso posto, não encontramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação do projeto em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.485/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998 .

Kemil Kumaira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Alencar da Silveira Júnior.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.485/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de um terreno retangular, com área de 1.470m² (mil quatrocentos e setenta metros quadrados), situado nesse município, na Rua São Paulo, tendo 49m de lado e 30m de frente, contados a partir de 60m da Av. 1º de Junho, registrado sob o nº 44.978, a fls. 271 do livro AT, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único - A alienação do imóvel descrito neste artigo condiciona-se à sua utilização pela Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.631/98

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

As modificações realizadas no 1º turno tornaram a proposição mais viável. Como assinalamos anteriormente, o projeto não acarreta ônus para a receita tributária do Estado. Ao contrário, estimula o pagamento de débitos tributários de contribuintes inadimplentes.

Ademais, o projeto implementa medida importante para minimizar o problema dos precatórios estaduais, que não têm sido liquidados pelo Estado.

Entendemos ser viável a quitação de crédito tributário com valores representados pelos precatórios judiciais estaduais. O Estado já abriu precedente ao permitir a quitação do crédito tributário com doação em pagamento de bens móveis novos e imóveis, bem como mediante Títulos da Dívida Agrária - TDAs - e Títulos da Dívida Contratual Securitizada.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.631/98, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.631/98

Dispõe sobre a quitação de crédito tributário com precatórios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos tributários do Estado com a utilização de precatórios judiciais estaduais.

Art. 2º - A quitação a que se refere o artigo anterior se aplica aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos há mais de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O valor dos precatórios para os fins da quitação de que trata esta lei será aquele homologado judicialmente e formalmente requisitado pelo Tribunal competente.

Art. 4º - O titular de precatórios judiciais estaduais, para os fins da quitação do crédito tributário de que trata esta lei, poderá transferir seu direito a outras pessoas físicas ou jurídicas, mediante documento legal de transferência.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput", deste artigo, a substituição processual por terceiro detentor de cessão de direito do precatório far-se-á na forma do art. 42 do Código de Processo Civil.

§ 2º - O documento de transferência será estabelecido em regulamento, que especificará a forma e as demais condições da quitação de crédito tributário com precatórios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

396ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 13/8/98

O Deputado João Batista de Oliveira* - Sra. Presidente, caros colegas, gostaria de trazer a este Plenário mais uma denúncia de mortandade de peixes no rio das Velhas. Nossos colegas Deputados, em outras ocasiões, denunciaram o mesmo fato, sem que o poder público tenha tomado qualquer providência concreta. Recebemos a visita do Presidente da Câmara Municipal de Inimutaba, Vereador Plascidino Balbino da Silva, que ontem percorreu 30km do rio das Velhas naquele município e pôde ver, com tristeza, toneladas e toneladas de peixes mortos, apodrecendo e destruindo ainda mais a pouca vida existente nesse rio. Todas as vezes que ocorrem fatos dessa natureza, o Governo de Minas Gerais, a Secretaria de Meio Ambiente, a FEAM e o IBAMA tomam as mesmas providências: recolhem amostras dos peixes e das águas para análise em laboratório, mas sistematicamente a resposta é a mesma.

Nós que rodamos muito aquela região podemos ver que o lodo existente no fundo do rio acaba fluando e matando os peixes. E nós perguntamos: e as indústrias - que todos da região sabem - que soltam suas descargas a partir da região metropolitana e não são sequer notificadas em relação à mortandade de peixes no rio das Velhas? A Polícia Florestal é muito rigorosa com os pescadores que vivem às margens dos rios, decretando a prisão de muitos deles quando fazem a captura de algum peixe cujas medidas sejam inferiores às permitidas por lei, mas faz vista grossa às indústrias que estão matando o rio, matando peixes de todas as idades e de todos os tamanhos, prejudicando e interrompendo o ciclo de reprodução, o ciclo de vida dos peixes do rio das Velhas. Populações inteiras dependem do rio das Velhas para a pecuária, para a irrigação e para a pesca, mas, neste momento, do jeito que está o rio naquela região - Inimutaba, Curvelo, Santo Hipólito, Corinto, Augusto de Lima -, sequer a criação está fazendo uso de suas águas.

Estamos tentando agendar uma reunião da Comissão de Meio Ambiente desta Casa desde o ano passado, mas, por falta de horário, não foi possível, e estamos assistindo a mais uma denúncia da omissão do poder público, da falta de iniciativa, da falta de aplicação das leis, que mais uma vez são usadas contra os pequenos, mas esquecidas quando se trata dos grandes. Em vários momentos temos visto a ação da polícia prendendo redes e varas, mas nunca se prendeu o proprietário de uma indústria cuja descarga química mata toneladas de peixes.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte) - Nobre Deputado João Batista de Oliveira, fomos companheiros na Câmara de Vereadores, e aprendi a admirá-lo muito, porque, quando você toma conhecimento da causa, de qualquer ato de injustiça, você sempre fica com a justiça. Temos observado isso. Quanto a esse crime que aconteceu agora, V. Exa. está falando no deserto, estamos com a voz no deserto. É apenas uma repetição de fatos. V. Exa. é testemunha de quantas vezes dessa tribuna, como ambientalista e Presidente da Comissão de Meio Ambiente, gritamos contra o crime hediondo cometido pela Cia. Mineira de Metais - do Dr. Antônio Ermírio de Moraes -, que jogou no rio uma descarga e matou, em época de piracema, toneladas e toneladas de peixes, como surubins e dourados. O Delegado responsável constatou, no laudo, vazamento da Cia. Mineira de Metais em Três Marias, no rio das Velhas. Lembra-se? Mostramos fotografias, queríamos instalar uma CPI para apurar isso. É uma loucura o número de crimes ecológicos. Em Várzea da Palma, os peixes, sufocados, saltavam para fora da água.

Estamos acabando com o nosso meio ambiente. Os interesses dos empresários sobrepujam os interesses do povo e dos políticos, e nenhuma medida foi tomada. Cobramos do IEF e do IBAMA e não recebemos resposta. Esse crime vai continuar, a não ser que as autoridades, despertem para a vocação que Deus deu a elas e que depois vai cobrar. Estamos acabando com os nossos rios, com o nosso meio ambiente.

Deputado, perdoe-me tomar o seu tempo, mas farei uso da palavra e a cederei a V. Exa. Sinto-me honrado de estar ao lado de V. Exa., de um advogado que não se cala, que levanta a voz. Temos que levantar a nossa bandeira para dar um basta nisso. Muito obrigado.

O Deputado João Batista de Oliveira - Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Deputado Raul Lima Neto. Sempre ouvimos com muita atenção os seus pronunciamentos em defesa das águas e em defesa, principalmente, da vida no Estado de Minas Gerais.

Queremos lembrar que rio é um bem coletivo, e o rio das Velhas está sendo usado como bem privado por algumas indústrias, que, ao invés de instalar filtros e estações de tratamento, por razões econômicas, estão despejando os detritos no rio e aumentando seus lucros. Com isso elas estão tirando um bem de toda a população. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo - Sra. Presidenta, Srs. Deputados, queremos discorrer a respeito da proposta de emenda à Constituição, de nossa autoria, que trata da unificação dos tribunais, e, também, abordar alguns aspectos das mudanças na lei complementar de reorganização partidária, com a respectiva proposta de emenda à Constituição que está sendo discutida no Tribunal de Justiça. É evidente para todos os Deputados desta Casa, mesmo para os que não estejam presentes, como esperávamos, a esta sessão, que a unificação dos Tribunais é um imperativo para agilizar a justiça, para gerar economia aos cofres públicos já tão combalidos e, ao mesmo tempo, para fazer um reordenamento na estrutura judiciária no Estado. Se esses argumentos, por si, não fossem suficientes, temos a acrescentar que, dos cinco Estados que até após a Constituição Estadual ainda tinham essa duplicidade de instância, ou seja, Tribunal de Alçada e Tribunal de Justiça - Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais - só restam três. E os resultados do Rio Grande do Sul já puderam ser comprovados com o relato do Vice-Presidente da corte maior do Judiciário daquele Estado, em debate recém-realizado na Assembléia Legislativa.

Quanto à questão do Rio de Janeiro, trago um editorial da revista IMB sobre a posição do ex-Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça daquele Estado, que destaca os benefícios para a prestação jurisdicional da unificação dos dois Tribunais.

Gostaria de ler um parágrafo desse editorial, que diz: (- Lê:)

"Seja como for, a economia representada pela extinção dos dois Tribunais do Estado do Rio de Janeiro foi substancial. Os novos Desembargadores seguem felizes, exercendo a missão que tinham quando ainda participavam dos Tribunais de origem. Mas, já agora, com o título e as prerrogativas do cargo maior, topo da classe dos magistrados de carreira de justiça estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro..." E vem depois discorrendo da própria questão da experiência do Rio Grande do Sul, que também deveria ser destacada.

Também os Estados de São Paulo e do Paraná já estão com emendas à Constituição caminhando céleres nas respectivas Casas Legislativas. Já temos até informação, com pontos acordados, de que as emendas serão aprovadas e efetivadas.

O único Estado, então, que restaria seria Minas Gerais. E Minas Gerais poderia ter dado um exemplo para o Brasil, porque, quando o Tribunal de Alçada era presidido pelo hoje Desembargador Reinaldo Ximenes, o Tribunal, de forma pioneira e inédita, aprovou, na sua Corte, no seu Plenário, uma proposta que modificava a Constituição do Estado de Minas Gerais pela unificação. Imediatamente, tendo acesso a essa documentação, após uma discussão com o hoje Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Marcelo Leonardo, apresentamos, também, de forma pioneira em relação aos outros quatro Estados, que tinham esse mesmo dualismo de duas instâncias, uma proposta de emenda à Constituição nesta Casa Legislativa. Infelizmente, Minas, como pioneira, poderia ter dado exemplo para o resto do Brasil, aceitando a reivindicação do meio jurídico. Aqui destaco a Associação dos Magistrados do Brasil - AMB -, a AMAGIS, que é a sua congênera representante em Minas Gerais, a Ordem dos Advogados do Brasil e outras esferas que defendiam a unificação dos tribunais. Mas esta Casa, por seis votos - tivemos somente 46 votos -, negou ao cidadão de Minas Gerais o direito a mais essa agilidade e economicidade na prestação jurisdicional.

Reapresentamos a emenda neste Plenário. Ela não está tramitando de forma célere, por causa do período eleitoral, como imaginávamos. Mas gostaria de destacar que a discussão no Tribunal de Justiça do Estado está na contramão do que se discute no meio jurídico do Brasil inteiro, na contramão do anseio da maioria esmagadora dos Juizes deste Estado, na contramão, eu diria, até do bom-senso. O Tribunal de Justiça do Estado coloca-se num Olimpo, do qual os simples mortais não podem se aproximar. A esse Olimpo, fechado com um clube, apenas como lugar para a acolhida dos deuses, outros mortais, Juizes do Tribunal de Alçada e das comarcas, não podem chegar. Vemos que, numa discussão provocada por um grupo de Desembargadores, estamos hoje caminhando para a elaboração de uma proposta de emenda à Constituição que será enviada a esta Casa, a qual modifica o art. 106 da Constituição do Estado, e também para uma proposta de lei complementar que altera dispositivos da Lei de Organização Judiciária nº 38, de 13/2/95, mostrando claramente que, infelizmente, os ares da democracia e da cidadania ainda não sopraram nesse Olimpo. Mostra que o nosso Tribunal de Justiça caminha na contramão das discussões na área do Direito, hoje, em nível mundial. Caminha na contramão do que se tem em nível da discussão do Direito do Brasil. Podemos ver que os argumentos para ampliar poderes do Tribunal de Alçada, que de alguma forma mata a discussão da unificação dos tribunais, é argumento muito frágil. Com relação aos argumentos do Desembargador Relator Antônio Hélio da Silva, por quem temos muito respeito e consideração, discordamos visceralmente deles. Ele diz que não se deve mexer em time que está ganhando. Como se a Justiça, no Brasil e em Minas - pela própria situação atual da estrutura jurídica em vista de um Poder Executivo centralizador -, estivesse ganhando, como podemos imaginar. Perguntemos ao cidadão comum se mesmo no Tribunal de Alçada ele está ganhando. Hoje, quem cuida da administração do Poder Judiciário é o Tribunal de Justiça. De alguma forma, unificando-o com o Tribunal de Alçada, teríamos um órgão maior cuidando da administração e da burocracia. Espero que os argumentos que até justificam a morosidade do processo judiciário não sejam encampados pela maioria do Plenário daquela Casa, porque seria lamentável admitir que tal questão fosse o argumento definitivo. E mais ainda, temos aqui crescimento enorme de cargos. Só para termos uma idéia, há aumento do número de Desembargadores, de membros do Tribunal de Alçada e de cerca de 200 servidores em cargo de confiança. Com todo o respeito ao Desembargador Antônio Hélio da Silva, que diz no parágrafo final "que não se alegue que haverá aumento de despesa e que a situação econômica do Estado é ruim, como só acontece, pois entendo que ao Poder Judiciário compete propor soluções para seus problemas para que não seja taxado de omissivo, lento, emperrado etc.", essas reticências falam muito, "...competindo ao Executivo conseguir numerário para prover as despesas dos três Poderes." Conseguir numerário de onde? Será que Minas Gerais é uma "ilha da fantasia" em relação ao Brasil? Esse argumento é irresponsável. A proposta de unificação é muito mais econômica. Se temos duas ou três diretorias-gerais, como proponho também a unificação com a Justiça Militar, teremos uma. Se temos três assessorias de imprensa, teremos uma. Se temos três diretorias de área administrativa, de área pessoal e outras áreas afins, teremos uma. Sem contar tantos outros cargos que seriam reduzidos. Quero entender que esse debate não é um debate sério. Destaco, aqui, uma entrevista do lúcido e competente, com postura democrática e séria, Dr. Reinaldo Ximenes, Vice-Presidente da AMB e Desembargador no Tribunal. Em uma entrevista que será publicada no jornal da AMAGIS, ele responde à seguinte pergunta da jornalista: "O senhor poderia ressaltar alguns argumentos favoráveis à unificação?". O Dr. Reinaldo Ximenes responde: "Tornar a carreira da magistratura mais atrativa; solucionar de vez a questão relacionada com o quinto constitucional; oxigenar os tribunais com a chegada dos mais jovens às cúpulas; racionalizar os serviços; estabelecer um orçamento único; manter uma unidade de comando, facilitando o relacionamento com os demais Poderes; eliminar conflitos de competência; valorizar o órgão especial e estabelecer Câmaras Móveis de Justiça Itinerante".

Esses argumentos falam por si, eles se impõem. Digam-se de passagem, eles são os mesmos usados por um grande jurista, o Dr. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, professor universitário e Diretor da Escola Nacional de Magistratura, que apresenta provas em apoio aos argumentos expostos pelo Dr. Reinaldo Ximenes. Pergunta-se ainda ao Dr. Reinaldo Ximenes: "Mas a que se deve o temor da minoria contrária à unificação?". E ele responde de forma corajosa e profética: "Os adeptos da manutenção da dualidade de tribunais sustentam que haverá desprestígio para o órgão de cúpula se houver ampliação, reagindo, como foi dito, com a proposta retrógrada de reduzir o órgão especial, que aqui se denomina Corte Superior, para 13 ou 15 membros, tornando fechada e acessível somente a um grupo reduzido a discussão a respeito dos problemas da justiça estadual em Minas Gerais, em virtude do receio de perda de influência e de poder".

Nas propostas que serão encaminhadas a esta Casa pelo Tribunal de Justiça, a Corte Superior fica reduzida de 25 para 15 membros. E sabemos que não se trata de uma corte democrática, pois só o critério da antiguidade garante a presença de seus representantes. E, com essa redução, talvez os Srs. Desembargadores, não contentes em habitarem somente no Olimpo, queiram que seja menor o número daqueles que estejam na casa de Zeus. Isso não é o caminho da justiça, e aqui abordamos o problema de forma corajosa, sabendo que vamos continuar, enquanto Deputados, defendendo a democratização do Poder Judiciário. Não vamos nos intimidar com "lobbies", porque entendemos que fomos eleitos para representar o povo e temos que exercer essa representação de forma sóbria e serena, mas firme e corajosa. Muito obrigado.

O Deputado Raul Lima Neto - Exma. Sra. Presidente "ad hoc", Deputada Maria Olívia, Srs. Deputados, não poderia deixar de usar a tribuna hoje, porque, nesse pouco tempo em que ainda temos a convicção de tê-la, tranquiliza-nos saber que vozes começam a se levantar nesta Casa, neste parlamento, em defesa do meio ambiente e contra o perverso que destrói e que corrompe, que são aqueles que, por desconhecerem - só posso crer assim - o mal que fazem, tornam-se juizes sem nunca poder, pelo fato de, aos olhos de Deus, serem réus com atitudes mais perversas que qualquer outra que Ele condena. Aqueles responsáveis pela mortandade de peixes que aconteceu novamente no rio das Velhas deveriam ser punidos. No ano passado foram duas mortandades, e o rio das Velhas, que já foi lindo, cristalino, bucólico, cantado e decantado, encontra-se em estado lastimável. Ali, em Várzea da Palma, tenho a oportunidade de ter amigos, considerando-me também cidadão da localidade por adoção.

Sou cidadão honorário de Medina e serei agora de Três Marias, com muita honra. Podemos contemplar o rio das Velhas, que antes foi uma possibilidade de atração turística e de descanso para qualquer pessoa que vive no sufoco das cidades. Hoje ele é fétido, mas ainda tem peixe, porque foi um dos rios mais piscosos da face da Terra. Ele foi dado por Deus ao povo brasileiro e foi colocado em um ponto privilegiadíssimo. Meu Deus, que vergonha! Ele está podre. E de quem é a culpa? É claro e evidente que a culpa é daquelas empresas que estão às margens do rio São Francisco, atacando e desrespeitando não só o meio ambiente, mas o povo brasileiro. É pena que a imprensa não bata em cima, porque assim o Primeiro Mundo estaria arrebatando.

Fomos a Pirapora no Dia Mundial das Águas e participamos da canoagem. Eu estive lá, não por política, mas porque gosto de fazer isso de vez em quando. Amo aquela região do São Francisco, porque nasci ali. Vim para Belo Horizonte em 1967. Vai fazer 31 anos que moro nesta cidade, onde fui Vereador. Toda vez que penso nostalgicamente, volto às margens do São Francisco, àquelas praias lindíssimas e saltitantes de peixes, que hoje estão morrendo. A culpa é de quem? É, sim, da Companhia Mineira de Metais e de tantas

outras, como, em Pirapora, da Antártica. Estivemos lá e fotografamos a podridão sendo jogada ali. Isso é uma vergonha para o povo. A imprensa internacional pensa que todos nós somos porcos e corruptos, porque a poluição corre junto com a corrupção. Agora, a culpa não é só daquelas empresas, porque aqui também encontramos os grandes culpados e, quem sabe, os responsáveis pela morte do rio das Velhas. Sabe quem? A COPASA. Ela joga no rio das Velhas toneladas de detritos, de dejetos e de bactérias de hospitais, que caem no São Francisco e que matam o rio das Velhas. E está aí o Sr. Presidente da COPASA se dizendo ambientalista. E este Governo, será que o é? Quantas vezes este Deputado foi criticado e tido como um doido quando dizia, na Comissão e ao ser convidado para debates ou palestras na Secretaria de Meio Ambiente, que a Terra é viva? Isso está provado cientificamente. Ela pulsa. A revista "Life" publicou, um tempo atrás, uma reportagem que apresentava a descoberta que a Terra respira ar. Os lençóis freáticos do Brasil estão sendo atacados como nunca em toda a história da humanidade. E a corrida do carvão, que é uma máfia tremenda, com rastros e amarras de corrupção em todas as repartições do Estado? Quem não sabe disso? Os cerrados foram destruídos. Aquelas empresas entraram aqui na década passada, com a Companhia de Reflorestamento, e arrasaram o nosso cerrado. Temos, em tramitação, um projeto que propõe a recuperação do cerrado. Ele já passou pelas comissões, recebeu elogios do Prof. Ivo, das universidades, que é a maior sumidade em cerrados da América Latina. Ele foi professor na França e é Pró-Reitor da UNIMAMPs.

O professor esteve aqui e falou sobre a importância de um projeto como esse, para o nosso Estado, o qual foi inclusive retirado da pauta durante a votação. Mas começamos a ouvir vozes, vozes de defesa como a do nosso companheiro João Batista de Oliveira, que utiliza o talento que Deus lhe deu, o talento da oratória, da oratória que convence, porque só convence quando é verdade, quando não é verdade não convence, pois é arte. O João está dizendo a verdade. Vozes que irão se levantar e não vão permitir que isso passe assim. Onde estão as autoridades? Onde estão os responsáveis? E a punição? Houve denúncias sérias em Três Marias de mancomunação entre pescadores do Náutico e as autoridades responsáveis, que permitiram até mesmo a pesca predatória em época de piracema. Podíamos ter, Srs. Deputados, em Minas Gerais, uma fonte tremenda de riquezas e divisas, como o turismo, a pesca. Temos os melhores rios de pesca, como o rio Pandeiros, que tornamos APA, num projeto desta Casa. Digo nós porque foi a Casa que votou e aprovou, e o Governador comeu mosca e não vetou, porque vários projetos importantes foram vetados ou sequer passaram pelas comissões. No entanto, passou pela briga sobre o meio ambiente. O rio Pandeiros, por exemplo, tem o único lago corrente vivo do mundo. Eu nunca vi isso. Você se perde dentro dele, é o pantanal do rio Pandeiros. A água corre para cá, mas corre mesmo, com uma velocidade intensa, corre para cá, corre para cá, corre para cá, aqueles braços d'água profundos. Podemos ver o fundo assim de peixes, como os dourados que vão desovar ali. Uma equipe suíça colocou sensores em dois dourados e os soltou. Na época da desova, eles foram encontrados no rio Pandeiros. Uma tal de Santa Maria colocou dentro do pantanal do rio Pandeiros, já está lá há muito tempo. Eu fui saber somente agora. Quando eu soube, há dois meses, denunciei. Está lá e ninguém tirou. Dozinho, o nobre Vereador da região de Remancinho, produto daquela região, o perfeito brasileiro, disse: "Está lá, Deputado. Enfiaram um pivô central, uma máquina arrancando água". O Dozinho acredita que vai pelo menos um quinto da água daquele pântano, porque a máquina puxa muito. No entanto, é APA, ou seja, área de preservação ambiental.

Agradeço aos companheiros essa oportunidade e termino dizendo ao nobre companheiro Arnaldo Coelho...

O Sr. Presidente (Deputado Arnaldo Penna) - Arnaldo Penna.

O Deputado Raul Lima Neto - Desculpe pelo engano. Mais uma vez, aconteceu isso. Posso esquecer o nome, mas jamais vou esquecer o Deputado Arnaldo Penna. Uma pedra de brilhante, que se brulhada nas mãos do Senhor, vai se tornar, talvez, um dos grandes "everestes" da política nacional. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo (Em aparte) - Gostaria apenas de reforçar a denúncia trazida por V. Exa. e pelo Deputado João Batista. Ela é grave, mas o mais grave ainda, que não é desse Governo, mas já de dois Governos anteriores, é que os órgãos estaduais de fiscalização, que poderiam agir nessa área, foram sucateados. Então, acho que isso é lamentável.

O Deputado Raul Lima Neto - E a Polícia Florestal e o IBAMA não têm nenhum recurso e nem equipamento. Parece que eles têm dois ou três barcos para fiscalizar o Estado inteiro.

O Deputado Durval Ângelo (Em aparte) - Hoje a polícia precisa até de viatura cedida pela população, então imaginemos a Polícia Florestal. Aproveito para registrar a omissão do Governo do Estado nessa questão. Sr. Presidente, pela ordem.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03114/97 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associação Amigos Museu Casa Guimarães Rosa - Cordisburgo.